

PROCESSO ON-LINE

Nº 2101/19 DATA: 29/03/19 PROTOCOLO Nº 16.109.814-0 DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 193/20

APROVADO EM 04/08/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ERMELINO DE LEÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA.

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da educação básica. O prazo da renovação de credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constante na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao pleno atendimento à acessibilidade, à Licença Sanitária e ao Certificado de Conformidade, atualizados.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE, de interesse da instituição de ensino, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino possui o credenciamento/renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação in loco, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino.

PROCESSO ONLINE Nº 2101/19

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigos 16 e 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

## III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE/	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/R ENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Nº 2101/19	CE Ermelino de Leão - EFM	Curitiba/ Curitiba	Nº 1783/13, 15/04/13, de 02/05/13 a 02/05/18	<b>Prazo: dez anos 03/05/18 a 02/05/28.</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao pleno atendimento à acessibilidade, ao Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO ONLINE Nº 2101/19

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

---

Jacir José Venturi

Relator

Oscar Alves  
Presidente de CEMEP